



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 28.516, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Enquadra servidora no Quadro de Pessoal da
Contabilidade Geral do Estado - COGES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica a servidora Ines Brasil Mejia Batista, matrícula xxxxxxx43, enquadrada no cargo de Analista Contábil, do Quadro de Pessoal da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 1.115, de 22 de dezembro de 2021, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado nos autos nº 7021816-58.2022.8.22.0001.

§ 1º A servidora referida no **caput** fica submetida exclusivamente à Lei Complementar nº 1.115, de 2021, sendo vedada qualquer cumulação com verbas de qualquer natureza, decorrentes de seus vínculos anteriores no cargo efetivo de Contadora.

§ 2º O enquadramento referido no **caput** tem efeitos:

I - administrativos, a contar de 1º de janeiro de 2022, nos termos da decisão judicial transitada em julgado e da Informação nº 353/2023/PGE-SEGEP; e

II - financeiros, a contar de 9 de junho de 2023, data da intimação do estado de Rondônia, ficando eventuais parcelas financeiras anteriores a esta data submetidas ao processamento em sede judicial, no âmbito do respectivo cumprimento de sentença referente à obrigação de pagar, e eventual pagamento sujeito à expedição de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica a servidora referida no art. 1º acrescida ao Quadro de Pessoal da Contabilidade Geral do Estado - COGES, constante no Anexo I do Decreto nº 26.908, de 22 de fevereiro de 2022, que “Dispõe sobre a consolidação do Quadro de Pessoal da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021, e da Lei Complementar nº 1.115, de 22 de dezembro de 2021.”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos nos termos do § 2º do art. 1º.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de outubro de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

JURANDIR CLAUDIO DADDA
Contador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 20/10/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 20/10/2023, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041867537** e o código CRC **48FFBC95**.